



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, N.º 268 - Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravata - PE
Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.896/90

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Serviços Urbanos, quando da responsabilidade do Município, às Viúvas, Órfãos e Invalidos, proprietários de casas em Gravata - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas do Imposto Predial e das Taxas, quando da responsabilidade do Município, às Viúvas, Órfãos de pai e mãe, menores e maiores invalidos.

ARTIGO 2º - A isenção do Imposto Predial e das Taxas de Serviços Urbanos, terá direito à Viúva cuja renda mensal comprovada perante a repartição fiscal desta Prefeitura, não exceda a um salário mínimo, não usufrua de outra renda e que outro imóvel não possua.

ARTIGO 3º - Os Órfãos de pai e mãe, menores e pessoas maiores inválidas, gozarão da presente isenção, desde que sua renda mensal comprovada em conjunto com a de seu tutor, não exceda um salário mínimo, que residam na mesma casa e que outro imóvel não possua.

ARTIGO 4º - A isenção será concedida anualmente mediante requerimento ao Prefeito do Município e juntada da comprovação da renda mensal, com documento expedido pelo Órgão que efetuar o pagamento, com firma reconhecida, como também juntada dos seguintes documentos: para a Viúva, certidão de casamento civil ou



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, N.º 268 - Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravata - PE
Palácio Joaquim Didier

(Cont...)

Fls. 02

aclesiástico e a certidão de óbito do cônjuge; para os Órfãos menores, registro de nascimento com as certidões de óbito dos pais; para os maiores inválidos, registro de nascimento e o comprovante da interdição.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 17 de agosto de 1990

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =